

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO Nº 06/2022**

Aprova diretrizes de apoio a docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) para apresentação de trabalhos em eventos científicos e participação em atividades de internacionalização.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições e considerando decisão do Colegiado do Programa tomada em reunião realizada em 02.08.2022,

**RESOLVE:****Seção I – Apoio para Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos**

Art. 1º. Os docentes, discentes do PPGA, autores de trabalhos completos a serem apresentados em eventos científicos poderão contar com apoio financeiro do Programa para participar dos referidos eventos, nos termos definidos nesta Resolução.

§ 1º. Considera-se docente do PPGA o professor credenciado e que atue como orientador de mestrado e/ou de doutorado no Programa;

§ 2º. Considera-se discente o aluno regularmente matriculado em curso de mestrado ou de doutorado, assim como o portador do título de doutor que realize estágio pós-doutoral no PPGA;

§ 3º. O apoio aos discentes só será realizado se o trabalho a ser apresentado em evento incluir a autoria de ao menos um docente do Programa.

Art. 2º. Os docentes poderão receber apoio na forma de passagens, diárias e ajuda de custo para inscrição, ou ajuda de custo em valor montante total.

Art. 3º. Os discentes receberão exclusivamente ajuda de custo em valor montante total.

Art. 4º. Para que possam beneficiar-se do apoio a eventos, o docente, discente do PPGA deve encaminhar pedido ao Programa e anexar os seguintes documentos:

1. Comprovante de aceite do trabalho e de que o vínculo da autoria é o PPGA/UnB;
2. Carta-compromisso de que submeterá o trabalho a um periódico no prazo de até 90 dias após a realização do evento, ou comprovante de que o trabalho já se encontra em avaliação em algum periódico.

Art. 5º. O beneficiário que deixar de apresentar o comprovante de submissão do trabalho a periódico no prazo estabelecido na alínea “b” do artigo anterior ficará impedido de solicitar novo apoio até que essa comprovação seja relacionada.

**Seção II – Apoio a Atividades de Internacionalização**

Art. 6º. O PPGA apoiará atividades de internacionalização de seu Corpo Docente.

§ 1º. As atividades de internacionalização, excetuando-se aquelas relacionadas a eventos científicos já descritas na seção anterior, incluem:

1. Participação em reunião no exterior para preparação e ou avaliação de convênio de dupla titulação, ou projeto de pesquisa com financiamento internacional;
2. Participação em reunião no exterior para preparação e/ou avaliação de programa de mobilidade internacional com financiamento nacional;
3. Participação em comissões examinadoras ou em comitê de acompanhamento de pós-graduação no exterior;
4. Docência em cursos presenciais ofertados por programas de pós-graduação stricto sensu no exterior, com carga horária igual ou superior a 10 horas-aula;
5. Deslocamento internacional para realizar estágio pós-doutoral, desde que o interessado não tenha recebido apoio de algum órgão de fomento nacional e ou internacional;
6. Participação em eventos internacionais para receber prêmios científicos estrangeiros;

§ 2º. A Comissão de Pós-Graduação poderá autorizar pedidos de outros tipos de apoio que não estejam contemplados no parágrafo anterior, de acordo com a pertinência em termos de esforço para internacionalização e ou no interesse do PPGA;

§ 3º. O recebimento de outras ajudas para o mesmo o fim inviabiliza o apoio do PPGA, exceto quando a ajuda recebida for insuficiente à demanda almejada;

§ 4º. O docente beneficiado deverá fornecer ao PPGA os comprovantes fiscais nacionais e/ou internacionais (*invoice*) que comprovem a realização da despesa, declarações da instituição hospedeira no caso de reunião internacional, assinada pelo diretor do projeto ou da referida instituição estrangeira, e comprovantes de embarque, conforme o caso.

Art. 7º. Para que possam beneficiar-se do apoio às atividades de internacionalização, o docente do PPGA deve encaminhar pedido ao Programa e anexar os seguintes documentos:

1. Convite para participação da atividade no exterior;
2. Plano de trabalho simplificado, onde constem as tarefas a serem desenvolvidas.

§ 1º. A prestação de contas dos apoios a deslocamentos, exceto para participação em eventos, devem ser acompanhadas de relatório de atividades.

### **Seção III – Valores Relacionados aos Apoios e Outras disposições**

Art. 8º. Anualmente, a Comissão de Pós-Graduação definirá o orçamento e indicará os valores a serem distribuídos a docentes, discentes para participação em eventos e atividades de internacionalização.

§ 1º. Os valores direcionados aos docentes serão um montante que cada professor gerenciará conforme sua necessidade, a partir das orientações descritas nesta norma e conforme as orientações oriundas da Comissão de Pós-Graduação para cada ano;

§ 2º. Valores relativos a discentes serão iguais, podendo a Comissão de Pós-Graduação designar valores diferentes para eventos nacionais e internacionais;

§ 3º. A Comissão de Pós-Graduação poderá determinar anualmente valores de alocação mínima em uma ou mais ações de internacionalização, ou a um ou mais eventos determinados, consoante com a estratégia de internacionalização e de inserção social do PPGA.

Art. 9º. Os docentes deverão atender à legislação vigente no que concerne a afastamentos da UnB, para participação em evento científico ou ações de internacionalização no Brasil e no exterior.

Art. 10. As concessões de apoios previstos nesta Resolução ficam limitadas à disponibilidade orçamentária e financeira do PPGA e às regras da UnB para esta finalidade.

Art. 11. Esta Resolução revoga a Resolução PPGA 04/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

Profa. Dra. Solange Alfinito  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alfinito, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Administração da FACE**, em 23/08/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **8582560** e o código CRC **2FFB107D**.

Referência: Processo nº 23106.092487/2022-80

SEI nº 8582560